



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00001/2018

**Data de autuação**  
27/04/2018

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

---

Autor: MESA DIRETORA

**Ementa:**

AUTORIZA O GOVERNADOR DO ESTADO, CAMILO SOBREIRA DE SANTANA, E A VICE-GOVERNADORA, MARIA ISOLDA CELA DE ARRUDA COELHO, A AUSENTAREM-SE DO PAÍS.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

OFÍCIO GG Nº 114/2018

Fortaleza, 26 de abril de 2018

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
79ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXPEDIENTE DA 47ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta  
 Inclua-se na Ordem do Dia em  
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
 Encaminhe-se à Comissão  
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 27/4/2018  
Presidente / Secretário

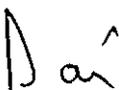
Excelentíssimo Senhor  
**Deputado JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará  
Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres  
60170-900 – Fortaleza / CE

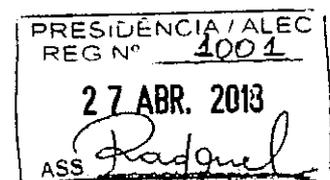
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, pelo intermédio de V. Excelência, com base no art. 49, inciso V e art. 86, § 1º da Constituição do Estado do Ceará, autorização para o Governador e a Vice-Governadora ausentarem-se do País, no ano de 2018, em viagens por período superior a quinze dias.

Na oportunidade, renovo protestos de consideração e estima por V. Excelência e demais parlamentares desse Poder Legislativo.

Atenciosamente,

  
Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Chegou às 09:25 hrs.



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/18**

**AUTORIZA O GOVERNADOR DO ESTADO,  
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA, E A VICE-  
GOVERNADORA, MARIA ISOLDA CELA DE  
ARRUDA COELHO, A AUSENTAREM-SE DO PAÍS.**

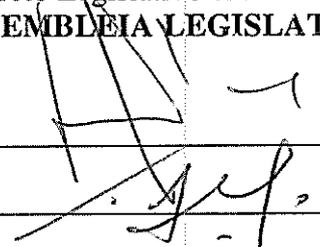
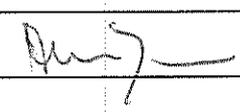
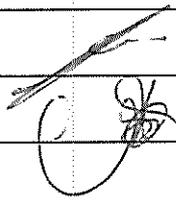
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida autorização ao Governador do Estado, Camilo Sobreira de Santana, e à Vice-Governadora, Maria Isolda Cella de Arruda Coelho, para ausentarem-se do país, no ano de 2018, de acordo com o art. 86, § 1º da Constituição do Estado do Ceará.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
27 de abril de 2018.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. AUDIC MOTA
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JULINHO
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. AUGUSTA BRITO
	4.ª SECRETÁRIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO DE LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
<b>Usuário assinator:</b>	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
<b>Data da criação:</b>	27/04/2018 16:14:21	<b>Data da assinatura:</b>	27/04/2018 16:54:31



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### PLENÁRIO

DESPACHO  
27/04/2018

DESPACHADO NA 44ª (QUADRAGÉSIMA QUARTA ) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE ABRIL DE 2018.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA		
<b>Autor:</b>	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
<b>Usuário assinator:</b>	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	27/04/2018 16:52:52	<b>Data da assinatura:</b>	27/04/2018 16:58:36



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
27/04/2018

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-021-04</b>
<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/03/2016
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro Leitão

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

**Emenda(s)**

<b>Proposição</b>	(especificar a numeração)	<b>Regime de Urgência</b>	<b>Estudo Técnico</b>
SIM	NÃO	NÃO	NÃO

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER SOBRE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2018		
<b>Autor:</b>	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
<b>Usuário assinator:</b>	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
<b>Data da criação:</b>	27/04/2018 17:24:35	<b>Data da assinatura:</b>	27/04/2018 17:31:57



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER  
27/04/2018

### **PARECER SOBRE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2018**

AUTORIZA O GOVERNADOR DO ESTADO, CAMILO SOBREIRA DE SANTANA E A VICE-GOVERNADORA MARIA ISOLDA CELA ARRUDA COELHO, A AUSENTAREM-SE DO PAÍS.

**RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de decreto legislativo nº 01/2018, **que submete à apreciação do Poder Legislativo matéria que “AUTORIZA O GOVERNADOR DO ESTADO, CAMILO SOBREIRA DE SANTANA E A VICE-GOVERNADORA MARIA ISOLDA CELA ARRUDA COELHO, A AUSENTAREM-SE DO PAÍS.”**

### **II- ANÁLISE**

A razão deste decreto legislativo reside na competência exclusiva desta Casa em autorizar a ausência do Governador e de sua Vice de seu país, nos exatos termos da Constituição do Estado do Ceará, in verbis:

Art. 86. Em caso de impedimento do Governador e do Vice-Governador, ou vacância conjunta dos respectivos cargos,

serão sucessivamente chamados ao exercício da Governadoria, pela ordem, o Presidente da Assembleia Legislativa e o Presidente do Tribunal de Justiça.

**§ 1º O Governador e o Vice-Governador, para se ausentarem do Estado por prazo superior a quinze dias, ou do País, por qualquer tempo, devem obter licença prévia da Assembleia Legislativa, implicando a infração em crime de responsabilidade.**

A aludida autorização guarda relação também com a constituição federal, utilizando o princípio da analogia para aplicação aos estados e municípios, senão vejamos:

**Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.**

Mesmo entendimento, podemos encontrar em nosso Superior Tribunal Federal em julgamento de uma ação direta de inconstitucionalidade e em outras decisões:

"Constituição do Estado do Maranhão. Impedimento ou afastamento de Governador ou Vice-Governador. Ofensa aos arts. 79 e 83 da CF. Impossibilidade de 'acefalia' no âmbito do Poder Executivo. Precedentes. Ação direta julgada procedente. A ausência do Presidente da República do país ou a ausência do Governador do Estado do território estadual ou do país é uma causa temporária que impossibilita o cumprimento, pelo chefe do Poder Executivo, dos deveres e responsabilidades inerentes ao cargo. Desse modo, para que não haja acefalia no âmbito do Poder Executivo, o Presidente da República ou o Governador do Estado deve ser devidamente substituído pelo Vice-Presidente ou Vice-Governador, respectivamente. (...) **Em decorrência do princípio da simetria, a Constituição estadual deve estabelecer sanção para o afastamento do Governador ou do Vice-Governador do Estado sem a devida licença da Assembleia Legislativa.** (...) Repristinção da norma anterior que foi revogada pelo dispositivo declarado inconstitucional." (ADI 3.647, Rel. Min. Joaquim Barbosa, julgamento em 17-9-2007, Plenário, DJE de 16-5-2008.)

**“Afronta os princípios constitucionais da harmonia e independência entre os Poderes e da liberdade de locomoção norma estadual que exige prévia licença da Assembleia Legislativa para que o governador e o vice-governador possam ausentar-se do País por qualquer prazo. Espécie de autorização que, segundo o modelo federal, somente se justifica quando o afastamento exceder a quinze dias.**

**Aplicação do princípio da simetria.**” (ADI 738, Rel. Min. **Maurício Corrêa**, julgamento em 13-11-2002, Plenário, *DJ* de 7-2-2003.) **No mesmo sentido:** RE 317.574, Rel. Min. **Cezar Peluso**, julgamento em 1º-12-2010, Plenário, *DJE* de 1º-2-2011; ADI 775-MC, Rel. Min. **Celso de Mello**, julgamento em 23-10-1992, Plenário, *DJ* de 1º-12-2006.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de decreto legislativo específico para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste decreto legislativo, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

### **III- VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Decreto Legislativo nº 01/2018.**



DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA COMISSÃO		
<b>Autor:</b>	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
<b>Usuário assinator:</b>	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	02/05/2018 16:14:22	<b>Data da assinatura:</b>	02/05/2018 16:20:32



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
02/05/2018

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-04</b>
<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	10/08/2016
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

**1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 02/05/2018**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR**

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DELIBERAÇÃO DE APROVAÇÃO DO PLENÁRIO		
<b>Autor:</b>	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
<b>Usuário assinator:</b>	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
<b>Data da criação:</b>	04/05/2018 06:57:35	<b>Data da assinatura:</b>	07/05/2018 09:27:03



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### PLENÁRIO

DESPACHO  
07/05/2018

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA E VOTAÇÃO NA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 03.05.18.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 03.05.18.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 536, DE 3 DE MAIO DE 2018**

**AUTORIZA O GOVERNADOR DO ESTADO, CAMILO SOBREIRA DE SANTANA, E A VICE-GOVERNADORA, MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO, A AUSENTAREM-SE DO PAÍS.**

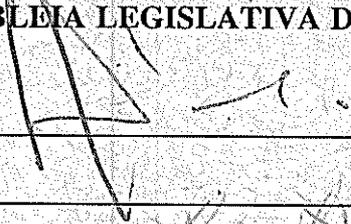
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida autorização ao Governador do Estado, Camilo Sobreira de Santana, e à Vice-Governadora, Maria Izolda Cella de Arruda Coelho, para ausentarem-se do país, no ano de 2018, de acordo com o art. 86, § 1º da Constituição do Estado do Ceará.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

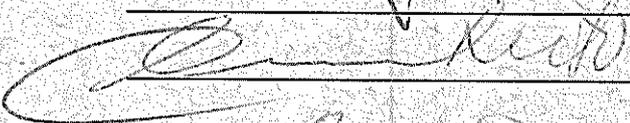
**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
3 de maio de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE

PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES

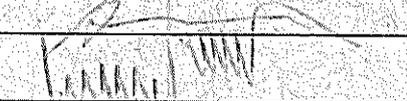
1.º VICE-PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
DEP. MANOEL DUCA

2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. AUDIC MOTA

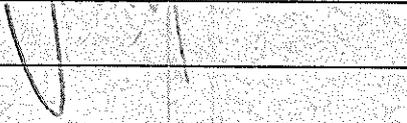
1.º SECRETÁRIO

  
\_\_\_\_\_  
DEP. JOÃO JAIME

2.º SECRETÁRIO

DEP. JULINHO

3.º SECRETÁRIO

  
\_\_\_\_\_  
DEP. AUGUSTA BRITO

4.ª SECRETÁRIA

## ANEXO ÚNICO

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
João Victor dos Santos Terto	CB PM	301.651-1-X
<b>PODER LEGISLATIVO</b>		
<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</b>		

DECRETO LEGISLATIVO Nº536, de 3 de maio de 2018.

**AUTORIZA O GOVERNADOR DO ESTADO, CAMILO SOBREIRA DE SANTANA, E A VICE-GOVERNADORA, MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO, A AUSENTAREM-SE DO PAÍS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida autorização ao Governador do Estado, Camilo Sobreira de Santana, e à Vice-Governadora, Maria Izolda Cella de Arruda Coelho, para ausentarem-se do país, no ano de 2018, de acordo com o art. 86, § 1º da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 3 de maio de 2018.

Dep. José Albuquerque

PRESIDENTE

Dep. Manoel Duca

2.º VICE-PRESIDENTE

Dep. Audic Mota

1.º SECRETÁRIO

Dep. João Jaime

2.º SECRETÁRIO

Dep. Julinho

3.º SECRETÁRIO

Dep. Augusta Brito

4.º SECRETÁRIO

\*\*\*\*\*

RESOLUÇÃO Nº688, de 3 de maio de 2018.

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO TOMAZ HOLANDA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, inciso X, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Concede licença ao Deputado Tomaz Holanda, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 2 de maio de 2018, de acordo com o art. 151, inciso IV da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 3 de maio de 2018.

Dep. José Albuquerque

PRESIDENTE

Dep. Manoel Duca

2.º VICE-PRESIDENTE

Dep. Audic Mota

1.º SECRETÁRIO

Dep. João Jaime

2.º SECRETÁRIO

Dep. Julinho

3.º SECRETÁRIO

Dep. Augusta Brito

4.º SECRETÁRIO

\*\*\*\*\*

**PORTARIA Nº01/2018 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 270, de 30 de setembro de 1991, no seu art. 1º, inciso XIII, combinado com o art. 67, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. RESOLVE: Art. 1º. Designar: a Sra. Ana Emanuela Paiva Barroso, Matrícula nº 006.444 e o Sr. Paulo Breno Furtado Moreira Filho, Matrícula nº 002.172, como gestores do Acordo de Cooperação Técnica Nº 04/2018-CT firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará - ALCE, e a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, referente a Cooperação técnica. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de maio de 2018.**

Sávia Maria de Queiroz Magalhães

DIRETORA GERAL

\*\*\*\*\*

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº04/2018**

CONVENIENTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ/MF nº 06.750.525/0001-20, com sede e foro nesta Capital na Av. Desembargador Moreira nº 2807, Dionísio Torres, representada neste ato, por seu Presidente, DEPUTADO JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE. E a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.811.724/0001-39, com sede e foro jurídico na cidade de Teresina - Piauí, na Av. Marechal Castelo Branco, s/n, CEP 64000-810, representada neste ato, por seu Presidente, DEPUTADO THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO. OBJETO: Cooperação Técnica e Cessão Mútua de servidores entre as partes convenientes, para suprirem a execução de tarefas de natureza técnica ou administrativa, conforme dispõem suas atribuições e competências. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso XI do Art. 24, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno). FORO: Cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará. VIGÊNCIA: De 02 de janeiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2019. VALOR: Sem ônus. DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2018. SIGNATÁRIOS: Deputado JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE -Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, e pela Conveniente, o DEPUTADO THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de maio de 2018.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães

DIRETORA GERAL

\*\*\*\*\*

**CORRIGENDA AO ATO DA MESA DIRETORA**

No Ato da Mesa Diretora datado de 15 de setembro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará dia 23 de setembro de 2014, que concede Risco de Vida a servidora CARNELY MARIA PEREIRA DE SOUSA URSINO. ONDE SE LÊ: CARLENY MARIA PEREIRA DE SOUSA URSINO LEIA-SE: CARNELY MARIA PEREIRA DE SOUSA URSINO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 8 dias do mês de maio do ano de 2018.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães

DIRETORA GERAL

\*\*\*\*\*

**CORRIGENDA**

No Ato Deliberativo Nº110/1985, de 21 de fevereiro de 1985, publicado no Diário Oficial do Estado em 22 de fevereiro de 1985, na relação constante no Anexo IV: ONDE SE LÊ: VALESKA MARTINS DE ALMEIDA LEIA-SE: WALEWSKA MARTINS DE ALMEIDA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 04 dias do mês de maio do ano de 2018.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães

DIRETORA GERAL

\*\*\*\*\*

